



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS
DIREITOS DIFUSOS**

RESOLUÇÃO N° 39, de 11 de março de 2015.

Altera o art. 2° da Resolução n° 36, de 14 de julho de 2014, que define critérios para indicação das entidades civis que compõem o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – CEG/FDID EM EXERCÍCIO, nos termos do art. 14 de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N° 27.729, de 14 de março de 2005, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado do dia 11 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1° Alterar o art. 2° da Resolução N° 36, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° - O período de cadastramento das entidades será realizado anualmente de 1° de abril a 31 de dezembro”.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

**Antonia Simone Magalhães Oliveira
Presidente do Conselho em exercício**